

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DA PARAÍBA INCLUSIVE CAMPINA GRANDE

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, e de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Autorregulação Sindical Nacional do Setor Bancário, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A todos os empregados em estabelecimentos de crédito da Paraíba, será assegurado o pagamento de uma gratificação semestral mínima de um mês de salário, nos meses de junho e de dezembro, independentemente da gratificação salarial da Lei nº 4.090, de 13.07.62, podendo ser compensadas, no entanto, as gratificações estatutárias.

CLÁUSULA 3ª - LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no § 2º do Artigo 224 da CLT, na forma da Cláusula Gratificação de Função, ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se para:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba com base territorial em: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araruna, Areia de Baraúnas, Areial, Assunção, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campo de Santana, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Jericó, João Pessoa, Junco do Seridó, Juru, Lagoa, Lastro, Livramento, Logradouro, Mãe d'Água, Malta, Manaíra, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Mato Grosso, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedro Régis, Picuí, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Quixabá, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Salgadinho, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Rita, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Seridó, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Sossêgo, Sumé, Tavares, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê.
- b) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região com base territorial em: Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras,

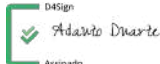
Campina Grande, Cuité, Esperança, Fagundes, Ingá, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperoá e Umbuzeiro.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
ALAGOAS, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

adauto.duarte@febraban.org.br
D4Sign

Assinado

Adauto de Oliveira Duarte
Presidente

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF

juvandia@contrafcut.org.br
D4Sign

Assinado

Juvandia Moreira Leite
Presidenta da CONTRAF/CUT

jeffmoadv@hotmail.com
D4Sign

Assinado

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP nº 141.537

COMANDO - ADITIVA - PARAÍBA e CAMPINA GRANDE pdf

Código do documento 431055ee-bd18-4205-aadc-8db4fdefb8f5



Assinaturas



Adauto de Oliveira Duarte
adauto.duarte@febraban.org.br
Assinou

Adauto Duarte



Juvandia Moreira Leite
juvandia@contrafcut.org.br
Assinou



Jefferson Martins de Oliveira
jeffmoadv@hotmail.com
Assinou

Jefferson Martins de Oliveira

Eventos do documento

10 Sep 2026, 04:08:52

Documento 431055ee-bd18-4205-aadc-8db4fdefb8f5 **criado** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-10T04:08:52-03:00

10 Sep 2026, 04:10:27

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CINTIA LINS (7813f096-6098-4d1c-b30a-2b065e2a4aaa). Email: paula.lins@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-10T04:10:27-03:00

10 Sep 2026, 08:52:39

JUVANDIA MOREIRA LEITE **Assinou** (6998c348-03d3-458e-947e-b2160bb7ef8d) - Email: juvandia@contrafcut.org.br - IP: 186.214.214.43 (186.214.214.43.static.host.gvt.net.br porta: 55130) - [Geolocalização: -23.611460179698838 -46.57373850543315](#) - Documento de identificação informado: 176.362.598-26 - DATE_ATOM: 2026-09-10T08:52:39-03:00

10 Sep 2026, 09:24:15

ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE **Assinou** - Email: adauto.duarte@febraban.org.br - IP: 201.73.249.170 (bt-T0-3-1-1-185416-uacc04.spomb.embratel.net.br porta: 13826) - Documento de identificação informado: 485.660.046-04 - DATE_ATOM: 2026-09-10T09:24:15-03:00

10 Sep 2026, 18:01:18

JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: jeffmoadv@hotmail.com - IP: 177.181.3.207

(b1b503cf.virtua.com.br porta: 49818) - Documento de identificação informado: 744.634.979-49 - DATE_ATOM:
2026-09-10T18:01:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):886b3ce2b99a108464349423648da64c5599567280232067b3a43d6212b5e7c1

(SHA512):37d0fd1330914f8d9277c91c6383372e34722a2a764d8e7d536d3038e9a8b52ff79709a8b47a86f72c4476489e195edd1700410d2452c9f43de01b461400232c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.